MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Liv. 21
Fls.01

ATA Nº. 01/2012

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE ONZE DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: ----------

PRESIDENTE: MARIA AMÉLIA MACEDO ANTUNES (PS)

VEREADORES: JOAQUIM ANTÓNIO LOPES DA SILVA BATALHA (CDU)
MARIA CLARA DE OLIVEIRA DA SILVA (PS)
NUNO ALEXANDRE CAMACHO CABRAL FERRÃO (PPD/PSD.CDS-PP)
NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA (PS)
RENATO JOSÉ DINIS GONÇALVES (PS)

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, a senhora Presidente da Câmara assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes.----------

Faltou por motivo justificado a senhora Vereadora Lucília Maria Samoreno Ferra (PPD/PSD.CDS-PP). ----------

Constatada a existência de quórum, a Senhora Presidente, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor **Vereador Nuno Ferrão**, no uso da palavra, informou que a Frente Ribeirinha fora recuperada pela Câmara, continua a ter diversos cabos elétricos destinadas às roulotes aí instaladas, situação esta, que prejudica gravemente a beleza estética e arquitetónica do espaço. Mais grave ainda é o impacto que tem na segurança dos munícipes, pois esses cabos elétricos colocados de forma rudimentar, entre palmeiras, estão a uma altura muito baixa, terminando num ferro espetado na relva, com um aspeto péssimo e pouco seguro. ----------

Deixou uma recomendação à Câmara, no sentido desta questão arquitetónica e de segurança ser resolvida o quanto antes. ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "O senhor Vereador já tinha aqui colocado esta questão, e eu já fui ao local verificar, e de facto não é adequado, mas também temos que perceber o enquadramento. ----------
As reloutes pagam as suas licenças e também são importantes como apoio às pessoas. ----------
Os fios não decorrem de uma ligação clandestina, realmente não há ali as melhores condições de segurança, mas tem que ser a EDP a resolver o problema, vamos insistir de novo com a EDP, para regularizar esta situação o mais breve possível." ----------

O senhor **Vereador Nuno Canta**, no uso da palavra, disse: "Sempre que há reuniões com a EDP, temos insistido nesta regularização, porque a Câmara Municipal também não aceita esta situação razoável. ----------
O que ali existe é um comércio ambulante, logo, tem que ter características provisórias, não pode ter características definitivas. Tudo o que o senhor Vereador referiu, já foi comunicado por escrito à EDP." ----------

Foi presente para aprovação a **Ata número 23**, refente à Reunião de Câmara de **14 de dezembro de 2011**, tendo sido aprovada com quatro votos a favor do PS e duas abstenções, da CDU e do PPD/PSD.CDS-PP, por não terem estado presentes na referida reunião. ----------

A senhora **Presidente da Câmara** deu conhecimento dos Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas relativamente ao pelouro de que é titular no período compreendido **entre 12 a 23de dezembro de 2011 e 02 a 06 de janeiro de 2012**: - Alterações: 4; - Informações Prévias: 1; Autorizações de Utilização: 3. ----------

O senhor **Vice-Presidente da Câmara** deu conhecimento dos Despachos proferidos ao abrigo da competência que lhe foi delegada por deliberação de câmara municipal de 30 de outubro de 2009, no período compreendido **entre 26 e 30 de dezembro de 2011**: Licenças Administrativas: 1; - Alterações: 2; - Comunicações Prévias: 1; - Loteamentos: 1. ----------

O senhor **Vereador Nuno Canta** apresentou os Despachos proferidos ao abrigo das competências que lhe foram delegadas ou subdelegadas, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 65º, nº. 3 e 69º, nº. 3 da Lei nº.

169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitantes a esta reunião.----------

Em seguida procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

A senhora **Presidente da Câmara**, na apresentação das três propostas que se seguem 659, 660 e 661, disse o seguinte: ----------
"Proponho que a metodologia adotada nesta fase seja na generalidade, uma vez que, os projetos regulamentares serão submetidos a apreciação e discussão pública, durante 30 dias e posteriormente sujeitos a audiência prévia dos interessados, ou, outra metodologia será analisar artigo a artigo. ----------
Como os documentos terão que vir novamente a Reunião de Câmara, antes de serem remetidos para a Assembleia Municipal, faríamos os acertos que tivéssemos por convenientes, ganhando aqui algum tempo, para mais atentamente analisar os documentos. ----------
Assim, estou ao dispor, para os senhores vereadores deem também a vossa perspetiva cronológica e também poder haver desde já questões que queiram suscitar. Esta metodologia, não nos impede de discutirmos cada um dos documentos, ainda que seja geral." ----------

1 – PROPOSTA N.º 659/12 – APROVAÇÃO DO PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DO MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DE MONTIJO PARA A CEDÊNCIA GRATUITA DAS ANTIGAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PROFISSIONAL DO MONTIJO – Tendo em conta a necessidade de formalizar a cedência gratuita das antigas instalações da Escola Profissional do Montijo, sitas na Rua Cidade de Beja, nº 10 e Rua Cidade de Évora, nº 48, atendendo à impossibilidade de as alienar como anteriormente acordado, reinvestindo o valor dessa mesma alienação na amortização do novo edifício da Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo, Propõe-se: Que o Executivo Municipal delibere aprovar a celebração de protocolo para a cedência gratuita das antigas instalações da Escola Profissional do Montijo, o qual

consta do documento em anexo. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

II - DEPARTAMENTO DA PRESIDÊNCIA E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – PROPOSTA N.º 660/12 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE - Considerando que no programa do XVIII Governo Constitucional foi estabelecida a continuação das reformas conducentes à modernização do Estado e da Administração Pública com o objetivo de agilizar, desburocratizar e simplificar atos e procedimentos administrativos destinados às empresas e aos cidadãos no âmbito do exercício das respetivas atividades económicas, implementou-se a iniciativa designada por licenciamento zero, num compromisso do Programa Simplex de 2010. ----------

A simplificação de regimes procedimentais consubstanciada no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o qual prevê e disciplina entre nós o denominado licenciamento zero, determina a eliminação do licenciamento e a sua substituição por uma mera comunicação prévia para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo no Balcão do Empreendedor, acessível pelo Portal da Empresa, conforme o disposto no artigo 1º, n.º 2, alíneas a) e b), do citado diploma legal. ----------

Preceitua igualmente o artigo 1º, n.º 2, alínea c), do citado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que "é simplificado o regime da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, designadamente mediante a eliminação do licenciamento da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial em determinadas situações". ----------

Os artigos 31º e 32º do mencionado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, insertos no respetivo capítulo III, procedem a um conjunto de alterações legislativas à Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, modificada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, a qual consagra e disciplina a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda, introduzindo alterações aos respetivos artigos 1º, 2º e 4º e bem assim aditando os artigos 3º-A e 10º-A respetivamente. ----------

Cumpre igualmente salientar que o legislador definiu, no anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, um conjunto de critérios subsidiários a observar na ocupação do espaço público e na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, aos quais se reportam os n.ºs 4 do artigo 11º do citado diploma legal e 6 do artigo 1º da mencionada Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, sem prejuízo da

autonomia administrativa e regulamentar municipal aí expressamente referenciada, sublinhando-se, no contexto da matéria e do projeto regulamentar em apreço, o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º e 22º, todos do mencionado anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. ----------

Sendo certo que, e doravante, o aludido anexo IV fará igualmente parte integrante da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, nos termos do preceituado no n.º 6 do artigo 1º da mencionada Lei. ----------

Deste modo, verificou-se a necessidade de proceder a alterações ao Regulamento Administrativo Municipal de Publicidade atualmente em vigor, datado de 1996, com o propósito de simplificar, agilizar, desburocratizar e modernizar atos e procedimentos bem como o modo de relacionamento da administração pública municipal com os cidadãos e as empresas, adequando-se as normas regulamentares municipais vigentes em sede de publicidade ao novo quadro legal decorrente da aplicabilidade do licenciamento zero, o qual entrará em vigor no próximo dia 2 de Maio do ano em curso, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril acima referenciado. -----

Face ao que, e tendo em conta os estudos efetuados na matéria, vislumbra-se como oportuna, adequada e conveniente a revogação substitutiva do Regulamento Municipal de Publicidade de 1996 em vigor pelo novo Regulamento Municipal de Publicidade de 2012, ao qual se reporta o presente projeto regulamentar, apenso e que constitui o objeto da presente deliberação camarária, por se revelarem alterações substanciais na matéria em virtude das modificações legislativas operadas. ----------

O projeto regulamentar em apreço considera e contempla, para além da figura tradicional do licenciamento aplicável aos atos e procedimentos que não se encontram previstos no diploma legal do licenciamento zero, consubstanciado no referido Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo. ----------

Cumprindo igualmente fazer menção à competência regulamentar municipal na matéria em apreço, expressamente contemplada no artigo 11º da citada Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto bem como pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e à obrigação legal aí prevista consistente na sua regulamentação pelos órgãos municipais competentes. ---------

Assim, atenta a fundamentação supra aduzida, ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e com fundamento nas competências regulamentares dos órgãos municipais previstas nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dando cumprimento à obrigação legal de regulamentação da matéria em apreço contida no artigo 11º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, com as alterações legais posteriores, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

a) aprovar o projeto de regulamento administrativo municipal de publicidade apenso e que constitui o objeto da presente deliberação; ----------

b) submeter a audiência dos interessados e a apreciação e discussão pública o projeto de regulamento ora aprovado, pelo prazo de trinta dias contados da data da publicação do projeto regulamentar na 2ª série do Diário da República e com vista à recolha de contributos e de sugestões, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117º, n.º 1 e 118º, n.ºs 1 e 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo; ----------

c) que, após o encerramento do período de audiência de interessados bem como de discussão e apreciação pública acima indicados, a presente deliberação, juntamente com o resultado das supra aludidas audiência de interessados e apreciação pública, seja de novo presente à Câmara Municipal para aprovação da proposta final de regulamento administrativo, a qual será submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos legalmente aplicáveis, atento o disposto nos artigos 53.º, nº 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; ----------

d) remeter imediatamente a presente deliberação e o projeto regulamentar ora aprovado aos serviços da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral em ordem à promoção das devidas publicações legais em Diário da República, edital a afixar nos lugares de estilo e públicos do costume e no sítio do Município na internet, com carácter de urgência e prioridade procedimental, competindo aos serviços da mencionada Divisão assegurar a efetivação das diligências e dos atos necessários e adequados à execução das mencionadas publicações e bem assim à concretização da audiência de interessados e da apreciação pública acima indicadas, coordenando o respetivo processo administrativo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA N.º 661/12 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MONTIJO - assim do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, que republicou o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua atual redação, o Governo redefiniu alguns dos princípios e normas gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Incluíram-se os horários das grandes superfícies comerciais, localizadas ou não em centros comerciais, no regime geral previsto no citado Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e descentralizou-se a decisão do alargamento ou restrição dos limites horários do funcionamento dessas superfícies comerciais nos Municípios, dentro e com respeito dos critérios e parâmetros normativos legalmente estabelecidos. Por outro lado, o horário de funcionamento de cada estabelecimento, as suas alterações e o mapa de horário de funcionamento, desde que contidos dentro dos limites legalmente fixados, não estão sujeitos a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias, a registo ou a qualquer outro ato administrativo permissivo. ----------

Elimina-se e proíbe-se o licenciamento de horários de funcionamento bem como o licenciamento da alteração desses horários desde que contidos dentro dos limites legalmente fixados e cria-se a figura administrativa da mera comunicação prévia de horário de funcionamento por via eletrónica, simplificando-se e desmaterializando-se os respetivos procedimentos, conforme o que resulta do disposto nos artigos 1.º, n.ºs 1 e 2, alínea f) e 34.º do mencionado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o qual consagra e regula a aplicabilidade do denominado Licenciamento Zero e bem assim nos termos do preceituado no artigo 4.º - A do referido Decreto-Lei n.º 48/96, de 16 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril acima referenciado. ----------

Doravante, e tendo em conta o novo regime legal do designado Licenciamento Zero, o titular da exploração do estabelecimento, cujo horário de funcionamento se insere e enquadra nos limites legalmente fixados, apenas deve proceder à mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor, desse mesmo horário bem como das suas alterações, sem dependência de qualquer outro ato, formalidade ou diligência. ----------

Por força das alterações legais verificadas, a Câmara Municipal procede à edição de um novo Regulamento na matéria, cujo projeto é seguidamente apresentado, com o intuito de adequar o quadro regulamentar municipal atualmente vigente em sede de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços aos novos princípios e às novas normas legais publicadas e que entrarão em vigor no próximo dia 2 de Maio de 2012, de acordo com o disposto no artigo 42.º, n.º 2, do mencionado Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril. ----------

Relativamente ao projeto de regulamento em apreço cumpre salientar, para além da introdução do conceito legal e da figura administrativa da mera comunicação prévia, em conformidade com o regime contido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, contemplada no respetivo artigo 7.º do dito projeto regulamentar, que o artigo 3.º do mesmo projeto regulamentar, em sede de regime de funcionamento, acolhe e consagra, na sua plenitude, os horários de funcionamento legalmente previstos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, com os limites e nos parâmetros aí fixados. ----------

Em conformidade com o novo paradigma legal e administrativo dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, o qual procede à substituição do regime de controlo administrativo prévio por um reforço de fiscalização das atividades nos termos previstos nos artigos 1.º, n.º 1 e n.º 2, alínea f) e 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, desaparecem e são eliminadas na ordem jurídica municipal as restrições aos horários de funcionamento atualmente fixadas, por via regulamentar e em termos gerais e abstratos, no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Administrativo Municipal em vigor na matéria, datado de 2002 e entrado em vigor em 2003, recentemente alterado no ano de 2011, aplicáveis ao funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos do mesmo tipo com espaços de dança. ----------

Mantém-se, porém, com expressão normativa no artigo 5.º do projeto de regulamento, o poder jurídico consistente na restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos por razões atinentes à tutela e garantia dos direitos fundamentais e de personalidade à segurança, tranquilidade e repouso de terceiros, constitucional e legalmente previstos nos artigos 25.º, n.º 1, 27.º, n.º 1 e 66.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 70.º do Código Civil e objeto entre nós de ampla jurisprudência comum e administrativa de densificação e salvaguarda, restrição essa a operar por via da prática de ato administrativo prévio, de acordo com os procedimentos legalmente estatuídos para o efeito e incumbindo a respetiva competência à Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos termos gerais. ----------

Sublinhando-se, ademais, que a aludida restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, quer opere por via de regulamento administrativo quer opere por via de ato administrativo, encontra esteio e fundamento no disposto nos artigos 3.º, alínea a) e 4.º, n.º 3, ambos do citado Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, e bem assim no douto acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido em 27 de Fevereiro de 2007, no processo n.º 0651/06, pela 2.ª subseção do CA, de que foi relatora a Ilustre Conselheira Fernanda Xavier. ----------

Sendo certo que, e tal como é referido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, existe uma obrigatoriedade legal de regulamentação da matéria em apreço por parte das Câmaras Municipais, o que foi devidamente acautelado pela Câmara Municipal de Montijo, conforme Regulamento publicado no Diário da República, n.º 276, II Série, de 29 de Novembro de 2002, cuja alteração decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, foi devidamente publicada no Diário da República, n.º 112, II Série, de 9 de Junho de 2011. ----------

Assim, atenta a fundamentação supra aduzida, ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e com fundamento nas competências regulamentares dos órgãos municipais previstas nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dando cumprimento à obrigação legal de regulamentação da matéria em apreço contida no artigo 4º do citado Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

a) aprovar o projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Montijo apenso e que constitui o objeto da presente deliberação; ----------

b) submeter a audiência dos interessados e a apreciação e discussão pública o projeto de regulamento ora aprovado, pelo prazo de trinta dias contados da data da publicação do projeto regulamentar na 2ª série do Diário da República e com vista à recolha de contributos e de sugestões, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117º, n.º 1 e 118º, n.ºs 1 e 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo; ----------

c) que, após o encerramento do período de audiência de interessados bem como de discussão e apreciação pública acima indicados, a presente deliberação, juntamente com o resultado das aludidas audiência de interessados e apreciação pública, seja de novo presente à Câmara Municipal para aprovação da proposta final de regulamento administrativo, a qual será submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos legalmente aplicáveis, atento o disposto nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; ----------

d) remeter imediatamente a presente deliberação e o projeto regulamentar ora aprovado aos serviços da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral em ordem à promoção das devidas publicações legais em Diário da República, edital a afixar nos lugares de estilo e públicos do costume e no sítio do Município na internet, com carácter de urgência e prioridade procedimental, competindo aos serviços da mencionada Divisão assegurar a efetivação das diligências e dos atos necessários e adequados à execução das mencionadas publicações e bem assim à concretização da audiência de interessados e da apreciação pública acima indicadas, coordenando o respetivo processo administrativo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 118.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

3 – PROPOSTA N.º 662/12 – APROVAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO - O artigo 84º, n.º 2, da Constituição da Republica Portuguesa de 1976 em vigor impõe o reconhecimento legal da titularidade do domínio público pelas denominadas pessoas coletivas de direito público de população e território, no caso o Estado, as Regiões Autónomas e as Autarquias Locais. ----------

Assim, a existência de um domínio público na titularidade das autarquias locais constitui uma imposição constitucional, nos termos do preceito fundamental acima indicado, o qual consagra e compreende uma garantia institucional do domínio público local que não pode ser dissociada da garantia constitucional da autonomia local. ----------

No caso dos Municípios, a afirmação e a consagração da existência de um domínio público municipal na titularidade das autarquias locais municipais resulta e emerge, para além do preceito constitucional supra indicado e entre outros, dos normativos legais contidos nos artigos 53º, n.º 4, alínea b) e 64º, n.º 7, alínea b), ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas

pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 43º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações legais posteriores e no Decreto-Lei n.º 280/2007,de 7 de Agosto, em especial dos artigos 1º, n.º 1, alínea a), e 15º. ----------

A dominialidade pública municipal abrange o solo e o subsolo municipais bem como o espaço aéreo, atendendo-se, neste caso, à doutrina constante do douto acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Norte em 26 de Março de 2009, no processo n.º 00949/06.7BECBR, 1ª secção-Contencioso Administrativo, de que foi relator o Ilustre Desembargador Carlos Medeiros de Carvalho, segundo o qual "não se pode concluir, todavia, que os Municípios não sejam detentores de espaço aéreo sobrejacente ao seu domínio público, mormente ao domínio público rodoviário e que sobre esse espaço os mesmos não possam ou não devam exercer os seus poderes de administração, efetivando dessa forma os seus direitos e interesses", sendo que "tal é reconhecido pelo próprio legislador ordinário --- quando afirma a sua existência e confere tais poderes aos Municípios" (in www.dgsi.pt). ----------

Sobre os bens que integram o domínio público municipal exercem os Municípios os respetivos poderes de administração, defesa, tutela e salvaguarda, de que são titulares na sua esfera jurídica e que se acham legalmente cometidos aos órgãos autárquicos municipais. ----------

Cumprindo salientar que a admissibilidade e possibilidade legal de liquidação e cobrança, por parte dos Municípios, de taxas emergentes da utilização de bens do domínio público municipal mostra-se prevista e contemplada no artigo 4º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, nos artigos 10º, alínea c), 11º, alínea b), e 15º, todos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e bem assim nos artigos 3º e 6º, n.º 1, alínea c), ambos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. ---------

A simplificação do regime de ocupação do espaço público municipal, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o qual consagra e regula a aplicabilidade do denominado Licenciamento Zero entre nós, impõe a necessidade de se proceder à elaboração de um novo regulamento administrativo municipal que disponha sobre a matéria, até aqui regulada, na ordem jurídica municipal e em termos gerais e genéricos, pelo Regulamento e Tabela de Taxas de 2010 (alterados em 2011 e que procederam à revogação substitutiva do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças de 1993) e pela Postura

Municipal sobre Ocupação da Via Pública de 1987, a qual se revela manifestamente desatualizada e socialmente desadequada, atenta a evolução económica, social e tecnológica desde então verificada, as modificações legislativas ocorridas e a produção jurisprudencial dos Tribunais desde então emanada. ----------

O referido diploma legal consagrador e disciplinador do denominado Licenciamento Zero tem como objetivo principal a redução da carga burocrática administrativa sobre os cidadãos e as empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos procedimentos e atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo, sublinhando-se que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de Abril em apreço, "é simplificado o regime da ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia para determinados fins habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem". ----------

O presente projeto de regulamento contempla, para além da figura tradicional do licenciamento, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas no quadro jurídico português pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, tendo em conta e considerando o regime legal contido nos artigos 10.º e seguintes do citado diploma legislativo em sede de ocupação do espaço público, sem prejuízo da autonomia administrativa e regulamentar municipal a que, no caso vertente, expressamente se refere o n.º 4 do artigo 11º do diploma legal em apreço bem como o teor do anexo IV ao mencionado diploma legal, o qual procede à fixação de um conjunto de critérios subsidiários a observar na ocupação do espaço público, sem prejuízo da supra indicada autonomia municipal. ----------

Assim, atenta a fundamentação supra aduzida, ao abrigo do poder regulamentar conferido aos Municípios pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e com fundamento nas competências regulamentares dos órgãos municipais previstas nos artigos 53º, n.º 2, alínea a) e 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e dando cumprimento ao novo regime legal de ocupação do espaço público contido no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, proponho que a Câmara Municipal delibere: ----------

a) aprovar o projeto de regulamento de ocupação do espaço público do Município de Montijo apenso e que constitui o objeto da presente deliberação; --

b) submeter a audiência dos interessados e a apreciação e discussão pública o projeto de regulamento ora aprovado, pelo prazo de trinta dias contados da data

da publicação do projeto regulamentar na 2ª série do Diário da República e com vista à recolha de contributos e de sugestões, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117º, n.º 1 e 118º, n.ºs 1 e 2, ambos do Código do Procedimento Administrativo; ----------

c) que, após o encerramento do período de audiência de interessados bem como de discussão e apreciação pública acima indicados, a presente deliberação, juntamente com o resultado das supra aludidas audiência de interessados e apreciação pública, seja de novo presente à Câmara Municipal para aprovação da proposta final de regulamento administrativo, a qual será submetida a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos legalmente aplicáveis, atento o disposto nos artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; ----------

d) remeter imediatamente a presente deliberação e o projeto regulamentar ora aprovado aos serviços Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral em ordem à promoção das devidas publicações legais em Diário da República, edital a afixar nos lugares de estilo e públicos do costume e no sítio da internet, com carácter de urgência e prioridade procedimental, competindo aos serviços da mencionada Divisão assegurar a efetivação das diligências e dos atos necessários e adequados à execução das mencionadas publicações e bem assim à concretização da audiência de interessados e da apreciação pública acima indicadas, coordenando o respetivo processo administrativo, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 118, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e 91.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

III - DEPARTAMENTO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1 – PROPOSTA N.º 663/12 – CONTRATO DE URBANIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA AVENIDA RAINHA SANTA ISABEL - Considerando que: ----------

1. O desenvolvimento sustentável do Município de Montijo é um objetivo premente e prioritário do Executivo Municipal; ----------

2. O Município de Montijo pretende captar investimentos de qualidade e ser, ele próprio, dinamizador de investimentos na respetiva área geográfica,

nomeadamente atraindo empreendimentos empresariais que criem mão-de-obra fixa qualificada; ----------

3. A Like In, Lda. pretende edificar na Cova da Loba, freguesia e concelho de Montijo, uma unidade hoteleira de 3 estrelas, conforme projeto de arquitetura e respetivos projetos de engenharia de especialidades admitidos por despacho da Sra. Presidente da Câmara datado de 15/07/2011, no âmbito do processo nº B-11/11. ----------

4. Um dos condicionantes de admissão da identificada comunicação prévia de edificação corresponde à obrigação do promotor da dita operação urbanística em realizar as obras de urbanização do troço da Avenida Rainha Santa Isabel compreendido entre a Rua do Loureiro e a Circular Externa, conforme projeto que consta do processo camarário L-1/07. ----------

PROPONHO: ----------

1. A aprovação da minuta de contrato de urbanização a celebrar entre o Município de Montijo e a Like In, Lda, nos termos da minuta que se anexa a esta proposta e que dela faz parte integrante. ----------

2. Conferir poderes à Sra. Presidente da Câmara para, em representação do Município de Montijo, outorgar o referido contrato de urbanização. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA N.º 664/12 – PROTOCOLO A CELEBRAR PARA EXECUÇÃO DA RUA DO PINHEIRO – COVA DA LOBA – MONTIJO - Considerando: ----------

1. Que no âmbito do licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização titulada pelo processo I-4/05, cujo requerente é a firma Polisul - Construção Administração Compra e Venda de Propriedades, S.A., ficou o urbanizador obrigado à execução do arruamento que servirá a urbanização, denominado por Rua do Pinheiro. ----------

2. Que se verificou a disponibilidade de todos os interessados, proprietários de parcelas de terreno confinantes com a identificada via, para celebrar um protocolo com a Câmara Municipal, nos termos do qual autorizam a construção da via e declaram ceder gratuitamente a área dos respetivos prédios a ocupar pela mesma, desde que sejam contabilizados os índices urbanísticos em futura operação de loteamento que venha a incidir sobre os citados prédios. ----------

PROPONHO: ----------

1. A aprovação da minuta do protocolo, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para todos os efeitos legais, a celebrar entre o Município de Montijo e os seguintes outorgantes: - Avelino Ferreira Gregório Jú-

nior, Mariano Aranha Ferreira Gregório, Carlos Alberto Aranha Gregório, Construções Felizardo e Filho, Lda. e Nogueira & Matos, Lda. ----------

2. Conferir poderes à Sra. Presidente da Câmara para, em representação do Município de Montijo, outorgar o referido Protocolo. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

3 – PROPOSTA N.º 665/12 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PR-15/11 - Na sequência do meu despacho de 19/08/11 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito Rua General Humberto Delgado, nº 33 - Bairro das Carvalhas - Alto Estanqueiro, em Montijo, de que é proprietário o Senhor Francisco Caçoete Fulgêncio Neto, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Tendo sido notificado o proprietário, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, apresentou alegações tendo-se verificado que estas não acrescentam factos e/ou fundamentos passíveis de alterar o projeto de decisão. ----------

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ----------

PROPONHO: 1) Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. **2)** Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados ao proprietário. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

4 – PROPOSTA N.º 666/12 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO À PROPRIETÁRIA – PROCESSO PR-18/11 - Na sequência do meu despacho de 18/10/2011 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito Rua Egas Moniz, nº 89

– r/c Dto. e 1º Esq., em Montijo, de que é proprietária a Senhora Judite de Jesus Fernandes Paixão, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Tendo sido notificada a proprietária, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, não apresentou qualquer alegação. ----------

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ----------

PROPONHO: 1) Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. **2)** Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados à proprietária. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

5 – PROPOSTA N.º 667/12 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PO-22/10 - Na sequência do meu despacho de 23/12/10 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 16/12/09, procedeu à vistoria do imóvel sito Rua Gil Eanes, nº1 – r/c – Bela Vista, em Montijo, de que é proprietário o Senhor José dos Santos Pinto, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Tendo sido notificado o proprietário, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, apresentou alegações tendo-se verificado que estas não acrescentam factos e/ou fundamentos passíveis de alterar o projeto de decisão. ----------

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ----------

PROPONHO: 1) Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. **2)** Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apen-

so, sejam notificados ao proprietário. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

6 – PROPOSTA N.º 668/12 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO ÀS PROPRIETÁRIAS – PROCESSO PO-17/11 - Na sequência do meu despacho de 16/09/11 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito Rua Ilha do Príncipe, nº 6, Afonsoeiro, em Montijo, de que são proprietárias as Senhoras Maria Júlia Futre Berto Marcelino e Maria Fernanda Futre Berto, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Tendo sido notificada uma das proprietárias, Maria Júlia Futre Berto Marcelino, nos termos dos artºs 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, para audiência prévia, apresentou alegações tendo-se verificado que estas não acrescentam factos e/ou fundamentos passíveis de alterar o projeto de decisão.

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ----------

PROPONHO:1) Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. **2)** Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados às proprietárias. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

7 – PROPOSTA N.º 669/12 – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA E NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO – PROCESSO PO-22/11 - Na sequência do meu despacho de 02/12/11 a Comissão de Vistorias, nomeada por deliberação camarária de 18/05/11, procedeu à vistoria do imóvel sito Rua das Taipas, nºs 15, 17 e 19, em Montijo, de que é proprietário o Senhor João Bangtao Kangxiong, conforme auto que se anexa e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

Considerando que compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artºs. 89º. e 90º. do D.L. n.º. 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D. L. n.º 26/10 de 30/03, ordenar, precedendo vistoria, a reparação e beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens. ----------

PROPONHO: 1) Que a Câmara Municipal delibere homologar o auto de vistoria realizada ao abrigo dos normativos legais supracitados, determinando por consequência a execução das obras que se reputam necessárias no prazo nele indicado. **2)** Que a presente deliberação, bem como o Auto de Vistoria a ela apenso, sejam notificados ao proprietário. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

8 – PROPOSTA N.º 670/12 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE EM 29 DE DEZEMBRO DE 2011 – PROCESSO PO-24/11 - Em 22 de Dezembro de 2011, o Serviço Municipal de Proteção Civil comunicou a existência de um imóvel em situação de risco habitacional, na Rua Central, nº 47 – 1º Esqº, em Montijo. ----------

Deslocaram-se ao local três técnicos, dois da Divisão de Habitação e Reabilitação Urbana e um do Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo sido verificado o estado do imóvel e recolhidos dados sobre o inquilino e a proprietária. ----------

A Comissão de Vistorias procedeu à vistoria ao abrigo do artº 90º do D.L. nº 555/99 de 16/12, na redação conferida pelo D.L. nº 26/10 de 30/03, tendo concluído ser necessário efetuar as obras constantes do auto de vistoria anexo. --

Dada a urgência da situação, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Vice-Presidente homologou o respetivo auto de vistoria. ----------

PROPONHO: Nos termos do artº 68º, nº 3 do D.L. nº 169/99 de 18/09, que a Câmara delibere ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente de 29 de Dezembro de 2011, que homologa o auto de vistoria e posterior notificação à proprietária. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

IV – DEPARTAMENTO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1 – PROPOSTA N.º 671/12 – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE SOBRE A ACEITAÇÃO PARCIAL DA LISTAGEM DOS ERROS E OMISSÕES E A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, REFERENTE À OBRA "REABILITAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO MONTIJO" PROCESSO Nº F-09/2011 - Considerando que: - Foram apresentadas listagens de erros e omissões por diversos interessados dentro do prazo previsto (quinto sexto do prazo de apresentação das propostas) de acordo com o estabe-

lecido no nº 1, do artigo 61º do Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos (CCP); ----------

Foi efetuada a análise às referidas listagens, tendo resultado novo mapa de trabalhos, do qual não resultou a alteração do preço base; ----------

Os erros e omissões apresentados pelos interessados não implicaram alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, pelo que não há lugar à aplicação do nº 2 do artigo 64º do CCP; ----------

Há urgência de prosseguir com o procedimento concursal da empreitada de "Reabilitação do Mercado Municipal do Montijo", após a conclusão da analise dos erros e omissões, a Senhora Presidente proferiu decisão em 2012-01-03, que foi publicitada na plataforma eletrónica e no Diário da República nº 5 Série II, em 2012-01-06, sobre a aceitação parcial dos erros e omissões apresentados pelos interessados, e a prorrogação do prazo da entrega das propostas até às 23H59 do dia 2012-01-15, tendo lugar a abertura das mesmas no dia útil subsequente pelas 9H30, cumprindo o disposto nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que dispõe que "sempre que situações excecionais e urgentes e que não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Presidente pode praticar quaisquer atos da cuja competência esteja legalmente atribuída à Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade". ---------

Propõe-se: A ratificação do Despacho da Senhora Presidente sobre a aceitação parcial da listagem dos erros e omissões, e a prorrogação de prazo para apresentação das propostas, datado de 2012-01-03, que se junta em anexo. (Proposta subscrita pelo senhor vereador Nuno Canta) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

V – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DE SAÚDE

1 – PROPOSTA N.º 672/12 – APROVAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR CNMJ – CLUBE DE NATAÇÃO DO MONTIJO – O CNMJ – Clube de Natação do Montijo, agremiação desportiva sem fins lucrativos com sede social na freguesia e concelho de Montijo, filiada na Associação de Natação de Lisboa e na Federação Portuguesa de Natação, promove, organiza, dinamiza e desenvolve um conjunto de atividades desportivas regulares, dotadas de interesse público municipal, no domínio da modalidade de natação, oficial e

federada e em regime competitivo formal, ao nível dos escalões de formação, abrangendo crianças e adolescentes. ----------

No âmbito do apoio logístico e material à prossecução das mencionadas atividades, o Município celebrou com a associação contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o efeito, com esteio e fundamento no regime contido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o qual foi outorgado a 14 de Outubro de 2011. ---

O CNMJ – Clube de Natação do Montijo solicitou à Câmara Municipal a cedência e disponibilização, a título gratuito, de instalações onde possa implantar a sua sede social com vista à realização no local de reuniões dos órgãos associativos e de planeamento técnico, reuniões com pais e encarregados de educação dos atletas, palestras técnicas destinadas aos atletas e respetiva formação teórica na modalidade e bem assim onde possa, no respetivo espaço, proceder à colocação e guarda dos troféus, taças e prémios do clube, obtidos nos eventos e competições desportivas, de índole federada ou não, em que toma parte e participa ao nível da natação. ----------

No local em causa, o clube pretende igualmente instalar todo o seu acervo de documentos. ----------

O Município dispõe neste momento de uma loja encerrada e devoluta no Centro Comercial do Bairro dos Barreiras, no caso a loja n.º 34, dotada de 34m2, sita em Montijo, atendendo à cessação de atividades e à declaração judicial de insolvência do anterior concessionário, o qual procedeu à devolução e entrega das chaves do imóvel ao Município, tendo renunciado à respetiva ocupação e utilização. ----------

Segundo o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14-09, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura, ciência, tempos livres e desporto. ----------

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pertence à competência dos órgãos municipais "apoiar atividades culturais de interesse municipal", preceituando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que compete aos órgãos municipais "apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal". ----------

Conforme estipula a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra". ---

Estabelecendo ademais o artigo 67.º da referida Lei n.º 169/99, de 18-09, com as alterações legais posteriores, que "as competências previstas nas alíneas ---- b) ---- do n.º 4 do artigo 64.º podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua ativi-

dade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos". Assim, atenta a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, considerando que as instalações municipais acima referenciadas correspondentes à Loja n.º 4 do Centro Comercial do Bairro das Barreiras, em Montijo, se encontram atualmente encerradas e devolutas, atendendo a que o CNMJ – Clube de Natação do Montijo irá promover e desenvolver no local atividades dotadas de interesse público, prosseguindo fins públicos gerais, comunitários e coletivos de índole cultural, desportiva e recreativa e de escopo não lucrativo, sendo que, nos termos da presente proposta deliberativa, as citadas instalações serão afetas e alocadas a tais atividades e fins, rentabilizando-se deste modo o equipamento municipal em causa e conferindo-se ao mesmo utilidade pública, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: ----------

1)- aprovar o contrato de comodato a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação sem fins lucrativos designada por CNMJ – Clube de Natação do Montijo, que se anexa e que se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais; ----------

2) notificar a supra aludida associação quanto ao teor da deliberação ora tomada; ---

3) conferir à Senhora Presidente da Câmara Municipal os necessários poderes jurídicos destinados à outorga do instrumento contratual em apreço. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA N.º 673/12 – APROVAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTIJO E A ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS DESIGNADA POR ATENEU POPULAR DE MONTIJO - O Ateneu Popular de Montijo, histórica coletividade cultural e desportiva sem fins lucrativos da Freguesia e Concelho de Montijo, fundada em 15 de Dezembro de 1939, necessita de instalar a sua sede em local distinto daquele onde a mesma se encontra implantada atualmente, na Rua Almirante Cândido dos Reis, em Montijo, cujo edifício se encontra num estado de acentuada degradação, nomeadamente no que diz respeito à respetiva cobertura. ----------

Ao longo de quase setenta anos de História, esta associação cultural e desportiva contribuiu de forma relevante e notável para a promoção e o fomento do Desporto e da Cultura no concelho, particularmente na Freguesia de Montijo, através do

desenvolvimento e dinamização de múltiplas e diversificadas atividades culturais e desportivas, no âmbito das quais sublinhamos, atenta a sua importância, o cinema, o teatro, a música, a pintura, o desenho, a fotografia, a dactilografia, a literatura (poesia e prosa), o esperanto, o inglês, o futebol de salão, o basquetebol, o Karaté, o xadrez, o ténis de mesa e a ginástica. ----------

Cumpre igualmente fazer menção à atividade desenvolvida pelo Ateneu ao nível da promoção e dinamização de conferências, colóquios e debates sobre os mais variados temas de natureza política, económica, social e cultural. ----------

Relativamente ao Desporto, destaca-se, naturalmente, os vários sucessos e êxitos desportivos obtidos na modalidade de xadrez. ----------

Assinala-se igualmente a atividade política desenvolvida pelo Ateneu, em momento temporal anterior ao 25 de Abril, ligada à oposição ao regime político ditatorial do Estado Novo, instituído com a Constituição de 1933. ----------

O Ateneu Popular de Montijo solicitou à Câmara Municipal de Montijo, a cedência e disponibilização de instalações, a título gratuito, onde possa instalar a sua sede social e aí promover e desenvolver as suas atividades culturais, desportivas e recreativas bem como tendo em vista a organização e instalação no local do arquivo e do núcleo museológico da associação, num espaço adequado e condigno que permita a preservação do vasto espólio associativo. ----------

Sublinhando-se, naturalmente, a extensão e a riqueza do acervo documental do Ateneu Popular do Montijo, designadamente fotográfico. ----------

Voltando a salientar-se o estado muito deteriorado do edifício sede atual. ----------

Segundo o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14-09, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura, ciência, tempos livres e desporto. ----------

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, pertence à competência dos órgãos municipais "apoiar atividades culturais de interesse municipal", preceituando a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma legal que compete aos órgãos municipais "apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal". ----------

Conforme estipula a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra". ---

Estabelecendo ademais o artigo 67.º da referida Lei n.º 169/99, de 18-09, com as alterações legais posteriores, que "as competências previstas nas alíneas ---- b) ---- do n.º 4 do artigo 64.º podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua ativi-

dade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos". Assim, atenta a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, considerando que as anteriores instalações do Arquivo Municipal sitas na Rua Luís Calado Nunes, em Montijo, se encontram atualmente encerradas e devolutas, atendendo a que o Ateneu Popular do Montijo irá promover e desenvolver no local atividades dotadas de interesse público, prosseguindo fins públicos gerais, comunitários e coletivos de índole cultural, desportiva e recreativa e de escopo não lucrativo, sendo que, nos termos da presente proposta deliberativa, as citadas instalações serão afetas e alocadas a tais atividades e fins, rentabilizando-se deste modo o equipamento municipal em causa e conferindo-se ao mesmo utilidade pública, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: ----------

1) aprovar o contrato de comodato a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação sem fins lucrativos designada por Ateneu Popular do Montijo, que se anexa e que se dá por integralmente reproduzido nesta sede para os devidos efeitos legais; ----------

2) notificar a supra aludida associação quanto ao teor da deliberação ora tomada;

3) conferir à Senhora Presidente da Câmara Municipal os necessários poderes jurídicos destinados à outorga do instrumento contratual em apreço. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

3 – PROPOSTA N.º 674/12 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DO MONTIJO, NO VALOR DE € 30.000,00, EM TRANCHES, NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE APOIO À CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA DE SUPORTE E DINAMIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE NATAÇÃO DA PISCINA COBERTA - Mediante proposta sob o n.º 514/11, a Câmara Municipal deliberou aprovar, em reunião pública ordinária realizada a 18 de Maio de 2011, a celebração de um protocolo de colaboração entre o Município e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo no âmbito do apoio à constituição de uma equipa de suporte e dinamização da Escola Municipal de Natação e a outras atividades na Piscina Municipal coberta, o qual foi outorgado entre as partes em 2 de junho pretérito. ----------

Através do supra aludido protocolo o Município procedeu à atribuição de apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), à

Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento de Montijo, destinado ao apoio à constituição da equipa de suporte e dinamização da escola municipal de natação da Piscina Municipal coberta e respeitante aos custos inerentes ao respetivo enquadramento técnico de classes, vertentes e valências (cfr. o estipulado na alínea a) da cláusula segunda do protocolo em apreço). ----------

O mencionado apoio financeiro é suscetível de revisão em ordem ao respetivo reforço, de acordo e em função das necessidades de enquadramento técnico da escola municipal de natação e da evolução da composição da equipa de suporte e dinamização da citada escola, conforme o que deflui do n.º 2 da cláusula décima do protocolo de colaboração outorgado, caso em que haverá lugar a um aditamento ao protocolo em questão, o qual contemplará e especificará as condições, termos e montante da revisão e aumento do apoio financeiro inicialmente concedido, nos termos do estipulado no número três da mesma cláusula contratual. ----------

Os documentos previsionais municipais de contas para 2012 aprovados e em vigor, no caso as Grandes Opções do Plano e o Plano de Atividades Municipal, preveêm e contemplam a atribuição de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no montante de € 30.000,00 (trinta mil euros), à Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo, no âmbito do mencionado protocolo de apoio à constituição da equipa de suporte e dinamização da escola municipal de natação. ----------

Deste modo, e a fim de dar cumprimento e execução aos documentos previsionais municipais de contas de 2012 acima indicados, consideradas as necessidades de enquadramento técnico da escola municipal de natação da Piscina tendo em conta o estipulado na cláusula décima, n.ºs 2 e 3, do protocolo de colaboração em apreço, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de € 30.000,00 (trinta mil euros), à Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo, em tranches, a conceder nos termos constantes do aditamento ao protocolo de colaboração anexo, cuja aprovação igualmente se propõe e que faz parte integrante da presente proposta deliberativa. ----------

A presente deliberação é tomada com esteio e fundamento legal no disposto nos artigos 21º n.º 2, alínea b) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e 64º, n.º 4, alínea b), bem com 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e bem assim nos termos e ao abrigo das estipulações contratuais contidas na cláusula décima, n.ºs 2 e 3, do protocolo de colaboração celebrado e outorgado entre o Município e a Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo a 2 de Junho pretérito, no âmbito do apoio à constituição da equipa de suporte e dinamização da Escola Municipal de Natação e a outras atividades na Piscina Municipal coberta, devendo o apoio

financeiro ora deliberado aprovar constar da relação a publicar em edital e em jornal regional, conforme o preceituado no artigo 1º, n.º 1 e no artigo 3º, n.º 2, da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto. (Proposta subscrita pelo senhor Vereador Renato Gonçalves) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

4 – PROPOSTA N.º 675/12 – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO TOTALMENTE DEMAIS – TRIBUTO A CAETANO VELOSO NO CTJA - Considerando a conjuntura económica atual e todas as restrições implícitas à mesma e tendo em conta que o Cinema Teatro Joaquim d'Almeida pretende continuar a prestar à população uma oferta cultural regular e de qualidade; ----------

Considerando que nos termos do disposto da alínea b) do nº 4 do artº 64º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, "compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, – apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural e desportiva, recreativa ou outra"; ----------

Considerando ainda o disposto no artº 67º da supracitada Lei, segundo o qual o exercício da competência prevista no aludido artº 64º, nº4, alínea b) pode "ser objeto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos"; ----------

Considerando o estipulado no artº 4º, nº 2 do Regulamento Administrativo Municipal de Tarifas em vigor, segundo o qual "por deliberação da Câmara Municipal de Montijo, devidamente fundamentada, podem ser criadas novas isenções"; ----------

Considerando ainda o disposto no artº 6º, nº 3, do supracitado Regulamento Municipal, segundo o qual "as isenções e reduções de tarifas respeitantes à utilização de equipamentos sociais, culturais e desportivos municipais por parte de entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, constam obrigatoriamente de Protocolo de Colaboração a celebrar nos termos do disposto no artº 67º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro"; ----------

Considerando que este regime não acarreta quaisquer custos financeiros inerentes à aquisição de serviços para o Município. ----------

Propõe-se: que a Câmara Municipal delibere aprovar a Celebração de protocolo de colaboração, no regime de isenção de locação de sala, para efeitos de programação cultural com interesse público, entre o Município de Montijo e a E.P.A., Limitada, para realização do espetáculo **Totalmente demais – Tributo a Caetano Veloso,** no próximo dia 21 de Janeiro do corrente ano. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

VI – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

1 – PROPOSTA N.º 676/12 – CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO - De acordo com o disposto no ponto 2.9.10.1.11 do DL 54 – A/99 de 22 de Fevereiro, na redação do DL 315/2000 de 2 de Dezembro e alínea a) nº 7 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação da Lei 5 – A/2002 de 11 de Janeiro, este Executivo Municipal aprovou, na sua reunião de 31.07.2002 o Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio. ----------

Considerando o disposto no artigo 1º daquele Regulamento, e atendendo à necessidade de recurso a fundo de maneio para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis; ----------

Propõe-se: que este Executivo Municipal delibere favoravelmente a Constituição do seguinte fundo de maneio. ----------

Montante	Responsável	Substituto Legal
500€	Coordenadora Técnica – Maria Ana Reis Grilo	Técnica Superior – Dora Maria Baeta Pereira

(Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

2 – PROPOSTA N.º 677/12 – RATIFICAÇÃO DO MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO DE 2011 - A consolidação das contas permite conhecer a verdadeira situação económico-financeira do grupo municipal, no caso do Montijo, Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, contribuindo para uma avaliação integrada e representativa do conjunto de atividades desenvolvidas. ----

A Lei das Finanças Locais refere no seu artigo 46º: ----------

1." Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas previstos na lei, as contas dos Municípios que detenham serviços Municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de

resultados com os respetivos anexos explicativos, incluindo nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo."----------

2."Os procedimentos contabilísticos para a consolidação dos balanços dos municípios e das empresas municipais ou intermunicipais são os definidos no POCAL." ----------

No POCAL ainda não foram definidos os princípios para a consolidação. ----------

No ano de 2010 foi aprovada a portaria nº474/2010 de 1 de Julho. Esta portaria pretende estabelecer como meta a elaboração e aprovação de uma norma de consolidação aplicável por todas as administrações públicas que constituem o sector público administrativo. ----------

Através da portaria supracitada foi aprovada a orientação nº1/2010, intitulada de "orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo". ----------

Em 28 de Abril de 2011 foram publicadas no sítio da DGAL na internet (http://www.portalautarquico.pt) as orientações do SATAPOCAL para a consolidação de contas das autarquias locais. ----------

Com vista à elaboração do projeto de consolidação final deve ser remetido à entidade consolidante um conjunto de documentos a elaborar anualmente pelas entidades que compõem o perímetro de consolidação. ----------

Deve ser elaborado um manual de consolidação (ponto 1 da orientação 1/2010 da portaria nº474/2010 de 1 de Julho). ----------

O manual de consolidação é composto pelos seguintes documentos: plano de contas; calendário das operações; regras relativas à definição do perímetro de consolidação; organigrama do grupo; métodos de consolidação aplicáveis; procedimento de homogeneização e agregação dos dados e de eliminação das operações internas e as instruções para a elaboração do dossier de consolidação.

Considerando que: ----------

1. No início de cada exercício cabe à entidade consolidante definir e divulgar às entidades inseridas no perímetro de consolidação as orientações subjacentes ao processo de consolidação (ponto 4 da orientação nº1/2010 da portaria nº474/2010 de 1 de Julho); ----------

2. Estas orientações devem ser aprovadas pela Câmara Municipal (ponto 4.6.1 das instruções do SATAPOCAL para a consolidação). ----------

3. O SATAPOCAL considerou o ano de 2010 como o ano zero da consolidação de contas no subsector das autarquias locais; ----------

4. Que no início de 2011 ainda não se conhecia a orientação do SATAPOCAL para a consolidação de contas das Autarquias Locais, da qual faz parte a elaboração de um manual de consolidação no início de cada exercício; ----------

Propõe-se: Que este Executivo Municipal delibere ratificar a aprovação do manual de consolidação que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, nos termos do n.º3 do art. 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

3 – PROPOSTA N.º 678/12 – APROVAÇÃO DO MANUAL DE CONSOLIDAÇÃO PARA 2012 - A consolidação das contas permite conhecer a verdadeira situação económico-financeira do grupo municipal, no caso do Montijo, Câmara Municipal e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, contribuindo para uma avaliação integrada e representativa do conjunto de atividades desenvolvidas. ----

A Lei das Finanças Locais refere no seu artigo 46º: ----------

1. " Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas previstos na lei, as contas dos Municípios que detenham serviços Municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respetivos anexos explicativos, incluindo nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo." ----------

2. "Os procedimentos contabilísticos para a consolidação dos balanços dos municípios e das empresas municipais ou intermunicipais são os definidos no POCAL." ----------

No POCAL ainda não foram definidos os princípios para a consolidação. ---------

No ano de 2010 foi aprovada a portaria nº474/2010 de 1 de Julho. Esta portaria pretende estabelecer como meta a elaboração e aprovação de uma norma de consolidação aplicável por todas as administrações públicas que constituem o sector público administrativo. ----------

Através da portaria supracitada foi aprovada a orientação nº1/2010, intitulada de "orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo". ----------

Em 28 de Abril de 2011 foram publicadas no sítio da DGAL na internet (http://www.portalautarquico.pt) as orientações do SATAPOCAL para a consolidação de contas das autarquias locais. ----------

Com vista à elaboração do projeto de consolidação final deve ser remetido à entidade consolidante um conjunto de documentos a elaborar anualmente pelas entidades que compõem o perímetro de consolidação. ----------
Deve ser elaborado um manual de consolidação (ponto 1 da orientação 1/2010 da portaria nº474/2010 de 1 de Julho). ----------
O manual de consolidação é composto pelos seguintes documentos: plano de contas; calendário das operações; regras relativas à definição do perímetro de consolidação; organigrama do grupo; métodos de consolidação aplicáveis; procedimento de homogeneização e agregação dos dados e de eliminação das operações internas e as instruções para a elaboração do dossier de consolidação.
Considerando que: ----------
1. No início de cada exercício cabe à entidade consolidante definir e divulgar às entidades inseridas no perímetro de consolidação as orientações subjacentes ao processo de consolidação (ponto 4 da orientação nº1/2010 da portaria nº474/2010 de 1 de Julho); ----------
2. Estas orientações devem ser aprovadas pela Câmara Municipal (ponto 4.6.1 das instruções do SATAPOCAL para a consolidação). ----------
Propõe-se: Que este Executivo Municipal delibere a aprovação do manual de consolidação que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, nos termos do n.º3 do art. 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------
Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

4 – PROPOSTA N.º 679/12 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA - Considerando que: Foi celebrado contrato de prestação de serviços em regime de avença com o Professor Doutor Luis Marques dos Santos (Doutorado em Sociologia da Cultura), em 14/01/2010 por 1 ano renovável; -------
Tal contrato tem como objeto a aquisição de serviços na área do conhecimento sociocultural e abrange o acompanhamento técnico científico na área sociocultural, o apoio técnico na análise de documentos, a elaboração de estudos na área cultural e de investigação social sobre a realidade montijense; ----------

Nos termos da legislação em vigor, a celebração do contrato em questão foi precedida de autorização da Câmara Municipal de Montijo, na sua reunião de 13/01/2010; ----------

Se mantém a necessidade de continuar a aprofundar o conhecimento sociocultural do concelho de Montijo, mediante acompanhamento técnico cientifico com elevada experiência profissional; ----------

O Professor Doutor Luis Marques dos Santos, dados os conhecimentos técnico científicos e experiência profissional que detém, aliados a um profundo conhecimento da realidade local, em função dos vários anos que colabora com o Município de Montijo na área da investigação social, reúne todas as condições para dar continuidade ao trabalhado desenvolvido, mantendo assim o apoio técnico cientifico na análise de documentos e elaboração de estudos na área cultural e de investigação social sobre a realidade montijense; ----------

O trabalho a desenvolver (supra descrito) constitui trabalho intelectual, não subordinado, exercido com total autonomia técnica e sem cumprimento de horário de trabalho; ----------

Se procedeu à redução do valor mensal da prestação de serviços – avença em questão, nos termos do artigo 19º ex vi artigo 22º, n.º 1 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro. ----------

Nos termos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012), especificamente do artigo 26.º e atendendo à proximidade do termo do contrato em questão, foi consultado via internet o portal SigaMe (gestão e apoio à mobilidade especial), não existindo pessoal em situação de mobilidade especial com as características pretendidas; ----------

A especificidade do trabalho a desenvolver não se adequa ao recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; ----------

O valor a pagar mensalmente à contraparte na execução do contrato de avença é de 1.591,57 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor); ----------

O encargo anual do presente contrato é de 19.098,84 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e a classificação orçamental é a seguinte: classificação orgânica 0102 e classificação económica 010107 (informação de cabimento n.º 1 de 2012); ----------

Nos termos do artigo 26.º da LOE para 2012, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na versão atual, que adapta à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), na versão atual e nos termos da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro, a renovação de contratos de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo; ----------

PROPONHO: Que seja emitido parecer favorável para a renovação por 1 ano do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, com o Professor Dr.

Luis Marques dos Santos, para exercer as funções acima descritas, cumprindo o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE 2012) e demais legislação aplicável. (Proposta subscrita pela senhora Presidente da Câmara) ----------

Deliberação: Aprovada com cinco votos a favor, quatro do PS e um da CDU e uma abstenção do PPD/PSD.CDS-PP. ----------

VII – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

1 – PROPOSTA N.º 680/12 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO "CIDADE DE MONTIJO" – ANO LETIVO 2011/2012 - Durante o período de candidatura às Bolsas de Estudo "Cidade de Montijo" referentes ao ano letivo de 2011/2012, apresentaram-se a concurso 31 candidaturas, das quais 17 por alunos do ensino secundário e 14 por alunos do ensino superior. ----------

Com base no Artigo 11º do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas, procedeu-se à elaboração, para cada nível de ensino (Secundário e Superior), de uma lista ordenada provisória de candidatos/as. ----------

Considerando que, durante o período de audiência dos interessados, não se registou qualquer reclamação sobre as listas ordenadas provisórias supramencionadas, PROPONHO a V. Exas. que: ----------

1. No caso do ENSINO SECUNDÁRIO, sejam contemplados/as com Bolsa de Estudo os/as seguintes alunos/as: ----------
   - Alina Semenyaka ----------
   - Luciana Filipa Pacífico Nóbrega ----------
   - João Pedro Oliveira Cleto ----------
   - Elisabete Rute Morais Bento Marques ----------
   - Marco Miguel Bastos Rodrigues Nunes ----------
   - Bruna Alexandra Bastos Amorim Mendes ----------
   - Pedro José Carregal dos Santos ----------
   - Lília Lemesev ----------
   - Pedro Miguel Rocha Camoesas ----------
   - Joana Sofia Ferreira Santos ----------

   E não contemplados/as os/as seguintes alunos/as: ----------
   - Teresa de Jesus Pragana Marujo ----------
   - Catarina Sofia Gaspar Silva ----------

- Joana Filipa Brás Cardoso ----------
- Ana Filipa Jacinto Higuero ----------
- João Domingos Rodrigues Carmo ----------
- Inês Filipa Estradas Martins ----------
- João Pedro Monteiro Almodôvar ----------

2. No caso do ENSINO SUPERIOR, sejam contemplados/as com Bolsa de Estudo os/as seguintes alunos/as: ----------

- Adriana Elisabete Chevela Jamanca ----------
- Ana Raquel Pereira Marinheiro ----------
- Ana Rita Pereira Marinheiro ----------
- Cátia Sofia Ferreira Santos ----------
- Magda Sofia Gaspar Silva ----------
- Ângela Marisa Rodrigues Borges ----------

E não contemplados/as os/as seguintes alunos/as: ----------

- Rita Soraia Pereira Gomes ----------
- André João Pereira Raposo ----------
- Andreia Sofia Domingues Moreira ----------
- Nélia Joana Marques Viegas Cardoso ----------
- Cátia Sofia Sequeira Carrasquinho ----------
- Tatiana Raquel Augusto de Jesus ----------
- Pedro Miguel Marques dos Santos Jacinto ----------
- Sara Margarida Tobias do Couto ----------

Conforme definido na "Adenda de Execução do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo "Cidade de Montijo" relativa ao ano letivo 2011/2012, aprovada em Reunião de Câmara de 19.10.2011, deverá assim ser atribuído o valor de 350 euros a cada um/a dos/as dez bolseiros/as do Ensino Secundário e de 550 euros a cada um/a dos/as seis bolseiros/as do Ensino Superior. ----------

Conforme previsto na Adenda ao Regulamento relativa ao presente ano letivo, a atribuição das Bolsas, deverá ser efetuada em 2 prestações, nos meses de Janeiro e Abril de 2012. (Proposta subscrita pela senhora Vereadora Clara Silva) ----------

Deliberação: Aprovada por Unanimidade. ----------

Finda a Ordem de Trabalhos pelas dezoito horas e cinquenta e cinco minutos, iniciou-se a sessão para dar início à intervenção do público, previsto pelo artigo 84º, nºs. 6 e 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------

O senhor **munícipe Joaquim da Maia**, no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse: "Tive conhecimento que o Clube Olímpico do Montijo, vai participar no Campeonato Mundial de Futebol 7, em Vila Real de Santo António, de 24 a 30 de julho de 2012. ----------
E eu pergunto, se o Clube Olímpico do Montijo é convidado para um Campeonato Mundial de Futebol Internacional, que orgulha a nossa cidade, é muito mau, o Presidente desta coletividade dizer que, não tem capacidade para ajudar estes atletas, nem tem transporte." ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse: "O Clube Olímpico do Montijo tem um escopo social meritório, na área da formação e do futebol, mas a Câmara Municipal do Montijo tem um compromisso, com o Clube Olímpico do Montijo que honra, onde foi atribuído um subsídio de 17.500 €, pagou 7.500 € no ano 2011, vai pagar 5.000 € que vai pagar em janeiro e 5.000 € em fevereiro, por isso compromisso honrado, cabe à gestão do clube, à direção, aos dirigentes, à assembleia geral, à associação fiscal e aos associados encontrar outras formas de apoios e de obtenção de receitas, mas, não é uma questão que a Câmara Municipal possa resolver. Cabe à direção gerir esta verba, para além disso a Câmara Municipal já disponibiliza o campo, a luz, a água." ----------

A senhora **munícipe Maria Madalena Ascensão,** no uso da palavra, questionou novamente a senhora Presidente da Câmara, sobre as obras decorridas no edifício que puseram em causa a sua segurança. Gostaria de saber o ponto da situação. ----------

A senhora **Presidente da Câmara**, disse, ainda não tinha nenhuma resposta, mas que estava a tratar do assunto. ----------

Todas as deliberações tomadas foram aprovadas em minuta nos termos e para os efeitos previstos nos números 3 e 4 do artigo 27º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

E não havendo mais nada a tratar foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram dezanove horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada.----------

E eu, Joalvina Maria Azevedo Barbosa, Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino.----------

A Presidente da Câmara

Maria Amélia Antunes

NOTA: A presente ata foi elaborada em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.